



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 69/2022, o Vereador Fábio Araújo para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

Rio Branco, 29 de novembro de 2022.

VEREADOR ADAILTON CRUZ

Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
____/____/2022.


Vereador Fábio Araújo
Relator



PARECER Nº 84/2022/CCJRF e COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF E COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT apreciam o Projeto de Lei Complementar n. 69/2022.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Fábio Araújo

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 69/2022, de iniciativa do Prefeito, que “Altera a Lei Municipal n. 2.150, de 09 de dezembro de 2015, alterada pela lei Complementar n.º 45 de 20 de abril de 2018.”

Constam dos autos Ofício/Assejur/n.º 1.268/2022, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 67/2022, análise de impacto orçamentário-financeiro e parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município no processo.

Na mensagem governamental, o Prefeito afirmou que os conselheiros tutelares recebem constantes ameaças quando desenvolvem suas atividades, mesmo em horários de descanso, de modo que a gratificação do adicional de risco de vida é apenas uma justa retribuição pelo risco ao qual estão submetidos.

A Procuradoria Legislativa ao analisar o caso manifestou pela existência de óbice jurídico, contudo, o parecer é opinativo, cabendo ao crivo do relator e ao plenário a análise final da propositura.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I da Constituição Federal, bem como o art. 36, I, da Lei Orgânica Municipal, cabe à iniciativa privativa do Prefeito a instauração do processo legislativo de leis que disponham sobre a estrutura remuneratória de servidores públicos municipais.

Conquanto os conselheiros tutelares não sejam servidores públicos na acepção do termo, e sim particulares em colaboração com o Poder Público, esses dispositivos são aplicáveis ao caso por se tratar de situação análoga, em respeito ao princípio da separação de poderes (art. 2º da Constituição).

Quanto a espécie normativa utilizada, trata-se de matéria de lei complementar, conforme art. 43, §1º, V, da Lei Orgânica.

Quanto ao seu conteúdo, a proposição altera o art. 68 da Lei municipal n. 2.150, contendo adicional de risco de vida aos conselheiros tutelares, que será pago no percentual de 15% nos doze meses seguintes à entrada da lei de sua criação, sendo pago no percentual de 30% a partir do décimo terceiro mês da sua instituição.

Quanto ao mérito e aumento de despesa das alterações legais no presente projeto de lei, verifica-se que constitui-se em aumento de despesa com pessoal, devendo, destarte, serem observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, particularmente o art. 21. Neste ponto, frisa-se que conta dos autos o impacto orçamentário e financeiro, consoante exige a LRF nos seus artigos 15,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



16 e 17. Evidencia-se ainda que instrui os autos a manifestação da Administração quanto aos impactos financeiros da criação da despesa a ser criada, nos termos da legislação, Lei Complementar 101/2000.

Isso posto, apreciado o presente de lei, manifesto-me favorável à aprovação, haja vista as manifestações do gestor que tem o dever de apreciação e controle de despesas públicas e da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

Por fim, sugiro a retificação da ementa, fazendo constar que a Lei n. 2.150 também foi alterada pela Lei Complementar n. 140, de 29 de abril de 2022.

III - VOTO

Ante o exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 69/2022, com a emenda sugerida.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco-Acre, 30 de novembro de 2022.

Vereador Fábio Araújo
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Ata da 32ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – **CCJRF**; **Comissão de Orçamento, Finança e Tributação - COFT** e Comissão de Defesa do Direito da Mulher – **CDDM**; da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos trinta dias mês de novembro do ano de 2022, às **9h:45**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do **vereador Adailton Cruz**, presentes ainda os vereadores: **Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Michelle Melo, Raimundo Neném e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar nº69/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 45 de 20 de abril de 2018; parecer da CCJRF e COFT pela **aprovação unânime, com a emenda sugerida. Projeto de Resolução Legislativa nº4/2022** de autoria da vereadora Lene Petecão, que: concede o Prêmio Mulher Destaque à senhora Nilda Dantas Pires; apreciação da CCJRF e CDDM pela **aprovação unanime da matéria. Projetos de Decreto Legislativo nºs 56, 57 e 58/2022**; tão logo apresentados, foram postos em discussão e, não havendo, foram todos **aprovados por unanimidade, pelos membros da CCJRF presentes**. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **10:15h**, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os parlamentares presentes:


Vereador Adailton Cruz
Membro Titular - CCJRF


Vereador Fábio Araújo
Membro Titular – CCJRF e COFT


Vereador Joaquim Florêncio.
Membro Titular- CDDM


Vereador Ismael Machado
Membro Titular – CCJRF e COFT


Vereador Raimundo Neném
Membro Titular – CCJRF e
CDDM.


Vereadora Lene Petecão
Membro Titular – CDDM


Vereadora Michelle Melo
Membro Titular – CDDM.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 69/2022 foi aprovado por unanimidade com a emendas sugerida, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT. É a verdade que certifico.

Rio Branco, 30 de novembro de 2022.



Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º 69/2022 e seu respectivo parecer e ata com registro de votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 30 de novembro de 2022.



Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2022.

Diretoria Legislativa